

PROJETO DE LEI N.º 1.234, 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Proíbe a cobrança de multas e juros sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Não incidirão multas e ou juros por atraso no pagamento de débitos dos servidores públicos para com a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Durante o período em que perdurar atraso correspondente no pagamento de seus vencimentos e salários.

Parágrafo Único. Essas disposições se aplicam a débito de qualquer natureza, desde que subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo sanar uma das maiores preocupações, que é o freqüente atraso no pagamento de

vencimentos e salários, aos seus servidores, por entes públicos da administração direta e indireta, assim como suas concessionárias e permissionárias.

É eminentemente justo, entretanto que o Estado como um todo, em qualquer de seus níveis, se solidarize com aqueles servidores que, por incúria ou imprevidência dos dirigentes se vejam privados do recebimento de seus vencimentos, nas datas previstas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER